

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a inconstitucionalidade do PARECER/CONJUR/MPS/Nº 10/2008, com a respectiva aprovação mediante Despacho do Ministro de Estado da Previdência Social, de 17 de janeiro de 2008. Em seu teor o parecer dispõe sobre a inclusão como segurado da previdência social de pessoas que exercem atividade rural em áreas submetidas a esbulho possessório, como ocupações e invasões.

Cumprido, desse modo, observar que o parecer considera trabalhador rural, para fins previdenciários o invasor de terra, que dela tira proveito ao arripio da lei e da constituição. A invasão ou ocupação irregular de terras constitui prática incompatível com o ordenamento jurídico em vigor, caracterizando grave ilicitude.

O cultivo de terras invadidas, ocupadas mediante esbulho possessório, culmina em atos investidos de ilicitude civil e penal. Não há o que se confundir trabalhador rural com aquele que desenvolve atividade de cultivo em terras invadidas. O primeiro desempenha atividade considerada lícita enquanto o segundo comete ato infracional. Portanto, não se pode considerar “trabalhador rural” aquele que cultiva em terra invadida, tendo em vista que essa conduta é ilegal e sujeita as penas da lei.

Dessa forma, o Parecer, que com a aprovação ministerial adquiriu caráter impositivo, ofende o texto constitucional (art. 195, § 8; art.7º,

XXIV; e art.201,§ 7º, da Constituição Federal), pois reconhece a condição de segurado especial da previdência social a rurícolas que não se enquadram na condição de “trabalhadores rurais”

Ademais, descabe a Parecer Jurídico ratificado por Ministro de Estado substituir o legislador e, extinguir a litude como elemento típico da atividade rural do segurado. Fato esse que fere o princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição). Somente por meio de instrumento próprio seria possível essa tarefa, ou seja, mediante lei formal. Por esse motivo, o Poder Executivo criou dispositivo que exorbita de seu poder regulamentar.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2008.

Deputado RONALDO CAIADO
DEM/GO